



Secretaria de
Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 007/2026 PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

1. INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA

O presente Termo de Referência tem como objetivo definir as diretrizes e especificações para o credenciamento de sociedades empresárias especializadas na prestação de serviços médicos em regime ambulatorial. O NDI (Núcleo de Desenvolvimento Integral) Antônio Nogueira de Amorim (Centro TEA), gerida pela Fundação Manoel da Silva Almeida (FMSA), busca garantir a continuidade e a excelência no atendimento ambulatorial, com foco nas especialidades de **psiquiatria adulto e pediátrico, neurologia adulto e pediátrico, e ortopedia, o atendimento acontecerá de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 19h00, e, se necessário, aos sábados, das 07h00 às 13h00**. A modernização deste processo visa à otimização dos recursos, a qualificação dos serviços e a transparência nas relações contratuais, alinhando-se às melhores práticas de gestão em saúde da FMSA, incluindo a implementação de protocolos estratégicos para qualificar a assistência.

2. OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas (sociedades empresárias) para a prestação de serviços médicos especializados nas áreas de **psiquiatria adulto e pediátrico, neurologia adulto e pediátrico, e ortopedia**, em regime de atendimento ambulatorial, que será realizado de segunda a sexta-feira, das 07h às 19h, e, se necessário, aos sábados, das 07h00 às 13h00, para atuação no NDI (Núcleo de Desenvolvimento Integral) Antônio Nogueira de Amorim (Centro TEA), gerida pela Fundação Manoel da Silva Almeida (FMSA).

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este processo de credenciamento baseia-se nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e probidade administrativa, em conformidade com a legislação aplicável às fundações e às normativas de contratação de serviços de saúde.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem prestados pelo profissional médico incluem:

4.1. Atendimento Médico:

- Realizar atendimento de consulta ambulatorial nas especialidades de psiquiatria adulto, psiquiatria pediátrica, neurologia adulto, neurologia pediátrica e ortopedia, conforme demanda da unidade;
- Efetuar diagnóstico, prescrever tratamentos, realizar procedimentos médicos compatíveis com o nível de complexidade da unidade;
- O serviço médico contará com 5 médicos, com carga horária de 20h semanais, distribuídas de segunda à sexta, dentro o horário das 07h às 19h, e ocasionalmente, aos sábados, das 07 às 13h, intercalando as consultas médicas ambulatoriais e realizando atividades de apoio terapêutico, implementando ações e coordenando programas e serviços de promoção à saúde das pessoas, interpretando dados dos exames clínicos e complementares, discutindo diagnósticos, prognósticos e tratamentos com paciente e familiares, prescrevendo medicamentos e cuidados especiais, participando da equipe interdisciplinar em discussões de casos e reuniões e desenvolvimento de ensino e pesquisa. O objetivo será promover a saúde e bem estar do paciente e seus familiares, utilizando os recursos de forma racional, prestando uma assistência de forma humanizada.

4.2 Deveres do Profissional Médico:

- Para a execução dos serviços, deverá ser observado o contido no Art. 7º da RESOLUÇÃO CFM no 2.079/14, que trata da qualificação mínima dos profissionais médicos para o trabalho;
- Respeitar a legislação vigente, a Lei no 12.842/2013 (Lei do Ato Médico), o Código de Ética Médica e as Resoluções do CFM;
- Atuar em conformidade às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Atuar em conformidade com as diretrizes e protocolos da FMSA;
- Atuar em equipe com os demais profissionais, buscando a assistência integral e de qualidade à população;
- Usar jaleco e crachá com nome e foto, afixado de modo a garantir sua identificação;
- Participar das atividades desenvolvidas pelas lideranças da unidade, projetos de melhoria para prestação de serviços e treinamentos;

- Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes, incluindo prescrições e evoluções médicas diárias e todo atendimento prestado, além das declarações e atestados decorrentes deste, bem como as informações para correta averiguação das contas médicas;
- Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);
- Participar de sindicâncias, comissões e outros processos administrativos da instituição, quando solicitado;
- Contribuir com a elaboração, implantação e execução dos protocolos assistenciais relacionados às especialidades.

4.2. Documentação e Registros:

- Preencher prontuários médicos eletrônicos de forma clara, completa e objetiva, em conformidade com o Código de Ética Médica e as normas da CONTRATANTE (FMSA);
- Confeccionar relatórios, laudos, atestados, declarações e/ou demais formulários necessários para a devida comprovação do atendimento médico quando solicitado;
- Manter a certificação digital (tipo A1) atualizada e em pleno funcionamento para uso nos sistemas da Unidade.

4.3. Normas e Protocolos:

- Cumprir integralmente os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e normas internas da CONTRATANTE (FMSA).
- Zelar pela integridade e segurança dos pacientes sob seus cuidados, responsabilizando-se por eventuais danos ou prejuízos, exceto em casos de força maior.
- Atuar de acordo com as normas de integridade corporativa e anticorrupção estabelecidas pela FMSA.

4.4. Gestão da Escala:

- Apresentar o cronograma de profissionais mensalmente à CONTRATANTE para aprovação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do mês anterior à

prestação do serviço, considerando a quantidade de profissionais estipulada no contrato de gestão.

- Comunicar qualquer alteração no cronograma com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para nova aprovação.
- Garantir a imediata substituição de profissionais ausentes ou faltosos, independentemente do motivo, assegurando a continuidade do serviço sem interrupções, preferencialmente por profissional já vinculado à unidade da prestação do serviço.
- Providenciar o envio da documentação e o cadastro dos profissionais junto à Direção Administrativa da unidade da prestação do serviço com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do mês anterior.
- Assegurar o cumprimento das diretrizes internas da unidade relativas aos horários de atendimento.

5. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados no NDI Antônio Nogueira de Amorim, localizada na Rua do Riachuelo, 251, Boa vista, Recife, Pernambuco.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Pessoas Jurídicas: Poderão apresentar proposta, as pessoas jurídicas cujo ramo de atuação seja compatível com o objeto do presente processo de contratação, que estejam devidamente habilitadas e em conformidade com as normas legais apresentando as certificações que as comprovem.

- Configuração Societária: Serão priorizadas as empresas que representem sociedades médicas organizadas com múltiplos associados, em detrimento das empresas unipessoais.
- Habilitação Técnica: A empresa contratada deve ser devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina, sendo reconhecida como habilitada para oferecer serviços médicos de acordo com a legislação vigente.
- Qualificação Técnica: A empresa deverá apresentar Declaração de Capacidade Técnica, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, com comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto deste processo, em características, quantidades e prazos, exigindo-se experiência mínima de 01 (um) ano na atividade proposta.
- Qualificação Econômico-Financeira: A participante deverá apresentar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações de Resultado do último exercício social (2024),

NDI – ANTÔNIO NOGUEIRA DE AMORIM

Rua do Riachuelo, 251, Boa Vista – Recife – PE CEP 50050-400

CNPJ: 09.767.633/0001-02

E- Mail: cg.ndiboavista@fmsa.org.br

SITE: WWW.HOSPITALMARIALUCINDA.COM

extraídos na forma da lei, para comprovação de sua boa situação financeira, sendo terminantemente vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios; a Contratante, por sua vez, compromete-se a manter o estrito sigilo sobre tais documentos, utilizando-os exclusivamente para fins de avaliação técnica e observando a legislação vigente sobre proteção de informações confidenciais.

- **Comprovação de Qualificação Profissional:** A empresa deve garantir que os médicos contratados possuam as devidas certificações e qualificações para exercer a medicina, com comprovação de especializações, residências médicas, ou outras certificações exigidas pelas autoridades sanitárias e de saúde, bem como o treinamento específico para atendimento dentro das especialidades requeridas.
- **Certificação de Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Apresentação de certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais, além de comprovação de regularidade junto ao FGTS e INSS.
- **Certificado de Regularidade no Ministério da Saúde (CNES):** Para atuar diretamente no setor de saúde, as empresas devem estar cadastradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o que garante que a empresa está habilitada para fornecer serviços médicos, com o cumprimento das exigências sanitárias e legais exigidas pelo Ministério da Saúde.
- **Licenças e Alvarás de Funcionamento:** A empresa deve apresentar todas as licenças e alvarás necessários para o funcionamento, incluindo os documentos emitidos pela Vigilância Sanitária e outras autoridades competentes.
- **Capacidade Operacional:** Disponibilidade de profissionais suficientes para atender à escala de atendimento conforme definido no contrato de gestão, incluindo substituições por férias, licenças, atestados ou eventuais faltas não justificadas.

6.2. Documentação da Proposta: A proposta de preço deverá ser enviada em formato PDF digitalizado e assinado para o e-mail oficial de contratação da FMSA cmt.ndiboavista@fmsa.org (Proposta Integral (Lote Único) ou Proposta Parcial (Por Especialidade)).

Deverá conter, no mínimo:

- Validade não inferior a 30 (trinta) dias.
- Preço em moeda corrente nacional, não superior aos valores do Anexo I do presente Termo.



Secretaria de
Saúde



- Inclusão de todas as despesas referentes à prestação do serviço (mão de obra, tributos, encargos, licenças, etc.).
- Dados completos da empresa (razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail).
- Quantidade de consultas que a empresa se propõe a executar, com indicação da especialidade a que pretende disponibilizar.

6.3. Profissionais: A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais médicos devidamente habilitados e capacitados, em quantitativo suficiente para cumprir o objeto do contrato.

- A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, antes do início da prestação do serviço, a relação nominal e as respectivas especialidades dos profissionais para cadastro na plataforma CNES.
- Deverá comunicar inclusões e exclusões no quadro profissional, declarando que são qualificados, com revalidação de título e RQE (Registro de Qualificação de Especialista).
- Apresentar anualmente, até 31 de março do ano corrente, a certidão de regularidade com o CREMEPE de todos os seus médicos.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Serão aceitas as propostas que atenderem aos critérios de qualificação, demonstrarem disponibilidade para o serviço e apresentarem valores em conformidade com os montantes descritos no Anexo I do presente Termo. A análise será realizada pelo Setor de Compras e Suprimentos da Fundação Manoel da Silva Almeida (FMSA).

8. PRAZO DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Prazo Contratual: O prazo inicial da prestação de serviço será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes e comprovação da vantajosidade econômico-financeira.

8.2. Remuneração:

- O pagamento será efetuado mensalmente, mediante depósito em conta bancária da CONTRATADA, com base na efetiva produção dos serviços.
- Os valores unitários por consulta são os estabelecidos no Anexo I do presente Termo.

- A composição do saldo a pagar será realizada conforme a quantidade de consultas executadas e devidamente atestadas pela coordenação médica da CONTRATANTE.

8.3. Tabela de Valores (Anexo I):

ESPECIALIDADES	QUANTIDADE DE CONSULTAS POR PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	VALOR POR CONSULTA	VALOR TOTAL
Neurologia adulto	160	1	R\$ 90,00	R\$ 14.400,00
Neurologia pediátrico	160	1	R\$ 90,00	R\$ 14.400,00
Psiquiatria adulto	160	1	R\$ 90,00	R\$ 14.400,00
Psiquiatria pediátrico	160	1	R\$ 90,00	R\$ 14.400,00
Ortopedista	160	1	R\$ 60,00	R\$ 9.600,00
TOTAL	800	5	X	R\$ 67200,00

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização dos serviços será exercida pelo Diretor Médico do NDI Antônio Nogueira de Amorim e validada pela Coordenação Administrativa Financeira da Fundação Manoel da Silva Almeida (FMSA), a quem incumbirá acompanhar a conformidade da prestação de serviços, determinar providências para cumprimento do contrato, rejeitar serviços não conformes e aplicar sanções.

10. SANÇÕES E RESCISÃO

10.1. Sanções por Atraso:

- Multa Moratória: Será aplicada a empresa pessoa jurídica uma multa de 10% (10 por cento) do valor do contrato, caso haja atraso ou inconformidades no cumprimento das obrigações, definidas no presente contrato;
- Atraso de Profissionais (30 a 60 minutos):

1. Notificação escrita (1ª a 5ª ocorrências).



Secretaria de
Saúde



2. Multa correspondente ao valor unitário bruto de 02 consultas (para ocorrências a partir de 6 e aquelas já notificadas).

10.2. Sanções por Inexecução:

o Multa por Inexecução Contratual: Será aplicada uma multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA.

o As multas possuem caráter de sanção administrativa e não eximem a CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à CONTRATANTE.

10.3. Rescisão Automática: A extinção ou término da vigência do Contrato de Gestão firmado entre a Fundação Manoel da Silva Almeida (FMSA) e a Prefeitura da Cidade do Recife operará automaticamente a rescisão deste contrato, independentemente de aviso prévio.

11. CLÁUSULAS DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

A CONTRATADA se compromete a:

- Não oferecer ou realizar pagamentos indevidos, presentes, benefícios ou vantagens a agentes públicos.
- Não financiar ou subverter atos ilícitos.
- Não utilizar intermediários para ocultar reais interesses ou beneficiários.
- Não fraudar licitações ou contratos públicos.
- Não obstar investigações ou fiscalizações.
- Comunicar qualquer violação ou suspeita de violação às Leis Federais no 8.429/2009 e no 12.846/2013, e à Lei Estadual no 16.309/18, bem como ao Decreto No 46.852/2018 (Código de Ética Estadual de Pernambuco).
- Não contratar pessoas físicas ou jurídicas com relação de parentesco (até 3º grau) com membros do corpo gerencial do NDI Antônio Nogueira de Amorim. O não cumprimento destas obrigações poderá ensejar responsabilização por perdas e danos e a rescisão do contrato, sem prejuízo de comunicação às autoridades competentes.



Secretaria de
Saúde



CLÁUSULA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

A CONTRATADA, no exercício das atividades de atendimento ambulatorial e preenchimento de prontuários eletrônicos, obriga-se a cumprir a **Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD)**, observando as seguintes diretrizes:

- **Tratamento de Dados Sensíveis:** A CONTRATADA reconhece que terá acesso a dados de saúde (dados sensíveis) dos pacientes e compromete-se a utilizá-los exclusivamente para a finalidade de assistência médica e apoio terapêutico.
- **Confidencialidade:** Todos os profissionais médicos disponibilizados devem manter sigilo profissional absoluto sobre as informações constantes nos prontuários, em conformidade com o Código de Ética Médica e as normas da FMSA.
- **Segurança da Informação:** É responsabilidade da CONTRATADA garantir que o uso da certificação digital (tipo A1) e o acesso aos sistemas da Unidade sejam realizados de forma pessoal e intransferível, prevenindo acessos não autorizados.
- **Notificação de Incidentes:** Qualquer suspeita de vazamento de dados ou acesso indevido deve ser comunicada à FMSA em até 24 horas, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções administrativas.
- **Retenção e Eliminação:** Ao término do contrato, a CONTRATADA não poderá reter cópias de dados pessoais dos pacientes, devendo observar as normas do CFM para a guarda e transferência de prontuários.

CLÁUSULA – INTEGRIDADE, COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

Complementando as diretrizes de probidade administrativa, a CONTRATADA deve aderir aos seguintes padrões de integridade corporativa:

- **Prevenção de Conflitos de Interesse:** A CONTRATADA declara não possuir em seu quadro societário ou de profissionais pessoas com relação de parentesco (até 3º grau) com membros do corpo gerencial do NDI ou da FMSA.
- **Combate à Corrupção:** É estritamente proibido oferecer, prometer ou dar qualquer vantagem indevida a agentes públicos ou gestores da FMSA, direta ou indiretamente, para influenciar atos ou decisões.



Secretaria de
Saúde



- **Conformidade Legal:** A CONTRATADA assegura que sua atuação está em total conformidade com a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o Código de Ética Estadual de Pernambuco (Decreto nº 46.852/2018).
- **Canal de Denúncia e Transparência:** A CONTRATADA compromete-se a comunicar imediatamente à FMSA qualquer tentativa de fraude em licitações, suborno ou obstrução de fiscalização de que venha a ter conhecimento.
- **Responsabilização:** O descumprimento de qualquer preceito de integridade ensejará a rescisão imediata do contrato, sem prejuízo da aplicação de multa de até 20% do valor total contratado e reparação por perdas e danos.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- A contratação não implica em exclusividade de serviços para a CONTRATANTE nem vínculo empregatício.
- A CONTRATANTE poderá revogar ou adiar a efetivação da contratação por conveniência administrativa.
- Dúvidas podem ser esclarecidas pelo e-mail oficial da FMSA para o NDI Antônio Nogueira de Amorim: **cmt.ndiboavista@fmsa.org.br**
- A CONTRATADA é responsável por todas as obrigações legais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias de seus profissionais, sem solidariedade ou subsidiariedade da CONTRATANTE.

Recife, 23 de fevereiro de 2026

FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA

